ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO PORTUGAL 2020 E UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação e objeto do Procedimento

1- O presente procedimento é designado por "*Concurso público internacional para a celebração de contrato de aquisição de serviços de viagens, alojamento e serviços complementares no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia*".

2- O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.

3- Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento são relativos ao Programa do Procedimento.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários (doravante designada "ANJE"), com sede na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, com o n.º de telefone (+351) 220 108 000, página eletrónica https://www.anje.pt/ e o endereço de correio eletrónico anje@anje.pt .

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação pelo Conselho de Gestão da ANJE, no dia 17 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

Artigo 4.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

Artigo 5.º
Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II
INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º
Consulta e Fornecimento das Peças do Concurso

Nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do CCP, as peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: https://www.acingov.pt.

Artigo 7.º
Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

O regime dos esclarecimentos e das retificações às peças do procedimento e o dos erros e omissões do Caderno de Encargos é o previsto no artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO III
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 8.º
Natureza jurídica dos Concorrentes

1 - As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.

2 - Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 9.º
Modalidade jurídica do agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente admitidas, a qual deve prever a responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Entidade Adjudicante e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante em sede de execução do contrato.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO IV
JÚRI DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 12.º

Competência do Júri do Procedimento

1 - Compete nomeadamente ao Júri do procedimento:

a) Conduzir o procedimento;
b) Prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento;
c) Proceder à abertura, análise e apreciação das propostas;
d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 - Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

CAPÍTULO V
PROPOSTAS

Artigo 13.º

Prazo de apresentação das Propostas

1- As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 30.º (trigésimo) dia posterior ao do envio para publicação do anúncio no JOUE.

2- Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 14.º

Documentos das propostas

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública nos termos do modelo aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, devendo os concorrentes gerar o documento na página eletrónica https://ec.europa.eu/tools/espd importando previamente o ficheiro *.xml* disponibilizado na plataforma eletrónica.

b) Documento com indicação do desconto percentual mencionado no n.º 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e de acordo com o Anexo II ao presente Programa do Procedimento;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis.

2 - O preço não deve incluir o IVA e é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de dúvida, o expresso por extenso.

Artigo 15.º

Idioma dos Documentos das Propostas

1- Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e indicada no anúncio publicado no Diário da República, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 17.º

Assinatura Eletrónica

1- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada das propostas

1 - O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

CAPÍTULO VI
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimento de irregularidades formais das Propostas

O esclarecimento das propostas a pedido do Júri e o suprimento de irregularidades formais das propostas obedece ao disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta com a taxa de desconto sobre o valor total de cada fatura emitida mais elevada.

2 - Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

3 - O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 25.º

Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

2 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VII
ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Adjudicação e Minuta do Contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação;
b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

4 - As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

5 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao Adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 27.º

Causas de não adjudicação

1- Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2- A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de não adjudicar ou de revogar a adjudicação caso se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização das Ações nas datas previstas, ainda que por motivos alheios aos concorrentes, ou bem

assim, que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, o cofinanciamento europeu.

3- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO VIII
HABILITAÇÃO

Artigo 28.º
Documentos de habilitação

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Adjudicatário deve entregar, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, e nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

a) Declaração nos termos do modelo constante do Anexo II do CCP;
b) Documentos a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
c) Certidão do registo comercial demonstrativa da capacidade legal do adjudicatário para executar os serviços que constituem o objeto do contrato;
d) Documento comprovativo de autorização de prática de atividade das agências de viagens e turismo, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março.

2- Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5- No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.

6- O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que

ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 29.º

Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico projetos@anje.pt ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

5 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO IX
CAUÇÃO

Artigo 31.º

Caução

1- No prazo de 10 (dez) dias, a Entidade Adjudicatária deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2- Dado que não está definido preço dos serviços a prestar, o valor da caução a prestar será no valor de 2% do preço base.
3- Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas despesas a ela relativas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
4- Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao presente Programa do Procedimento.

CAPÍTULO X
CONTRATO

Artigo 32.º
Celebração do contrato

A celebração do contrato obedece ao disposto nos artigos 104.º e 105.º do CCP.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º
Despesas e encargos

Todas as despesas, emolumentos e os encargos inerentes ou resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 35.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Programa do Procedimento]

ANEXO II

PROPOSTA DE DESCONTO

[a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alínea b) do Programa do Procedimento]

…… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de …… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento designado ***"Concurso público internacional para a celebração de contrato de aquisição de serviços de viagens, alojamento e serviços complementares no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia"***, promovido pela **ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários**, **DECLARA**, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, se obriga a prestar os respetivos serviços efetuando um desconto de […] % no valor total de cada fatura emitida.

[local], [data]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 31.º do Programa do Procedimento]

Modelo de guia de depósito bancário

Euros ... €

Vai ... (nome do adjudicatário), com sede em ... (morada), depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ... a quantia de ... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para... (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ... (Entidade Adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Modelo de garantia bancária/Seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º …

Em nome e a pedido de … (adjudicatário), vem o(a) … (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de … (Entidade Adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de … (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do … (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade

beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[local], [data]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÓNICA RODRIGUES NETO
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 18:42:09

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MIGUEL PEREIRA MARTINS FERREIRA
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 18:48:46